



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

CONTRATO Nº 088/2026.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Marginal Rodovia dos Bandeirantes, nº 2.400 – Galpão 05, Condomínio Ory, Business Park – Bairro: Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e-mail **licitacao3@sulmedic.com**, CNPJ nº **09.944.371/0003-68** doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 16 do mês de outubro do ano de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, enfermeiro, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.745.757-** e a CONTRATADA pelo Senhor **JOSÉ PAULO GESSER**, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 1.355, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105 JOINVILLE, SANTA CATARINA, CPF nº ***.063.899-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **004912/2026**, Pregão Eletrônico nº **028/2026**, resolvem celebrar este Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Instrumento a aquisição de medicamentos não pactuados pelo SUS para atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses de acordo com a assinatura contratual e recebimento da Autorização de fornecimento.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Fernando Serra, nº 221, Bairro Jardim da Infância.

São Gabriel da Palha – ES, Cep.29.780-000.

E-mail.: setorcomprassgp@gmail.com

Telefone: (27) 99740-8895

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2.1 A entrega dos medicamentos será acompanhada e fiscalizada por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2.2. A conferência dos itens deverá ser acompanhada pela farmacêutica Bioquímica responsável pela Farmácia Básica do Município, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

2.2.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

2.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

2.2.5 No caso de recusa da entrega do produto pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas porventura ocorridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 – Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 598,68 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme anexo ao contrato.

3.2 O pagamento ocorrerá mediante prestação dos serviços, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

a. A liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria.

b. O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010.

c. Deverão ser apresentadas com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

d. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

e. A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.

f. A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

g. No caso de empresa optante pelo SIMPLES, a retenção será no percentual de 1% (um por cento).

h. O Município fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.

i. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

j. No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato.

k. A Prefeitura de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

l. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

m. Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 26/08/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

FICHA – FONTE: 00546-1500000150000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

7.2 Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

7.3 Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante imediatamente os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.4 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

7.6 Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta aquisição, as quais são de natureza **sine qua non** para a emissão de pagamentos;

7.7 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia dos produtos, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.8 Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações relativas a substituição reposição ou troca do fornecimento dos leites que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

7.9 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

7.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

8.2 Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas nas leis 14.133/2021 cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

a) Acompanhar e coordenar a entrega dos medicamentos, ficando tal atribuição por conta da Farmácia Básica Municipal, que após realizar a conferência dos produtos ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

encaminhará a Nota Fiscal para o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para proceder com a liquidação do pagamento.

- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto ora pactuado dentro das especificações indicadas;
- c) Efetuar os pagamentos, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. No caso de interrupção das entregas, por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com as cláusulas do edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.

c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.

f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.

g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 16 de outubro de 2026.

TIAGO
ROCHA:10
474575713
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2026.10.20
15:04:12 -03'00'

MARCELLA FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:11109930720
MARCELLA FERREIRA ROSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
MARCELLA FERREIRA ROSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2026.10.20 15:07:23
-03'00'

JOSE PAULO
GESSER:5410
6389991

Assinado digitalmente por JOSE PAULO
GESSER:54106389991
ND: C=BR, CN=JOSE PAULO
GESSER:54106389991, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 08:35:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
José Paulo Gesser
Contratado

Testemunhas:



Matrícula:

002956
0406



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 000028/2026

Processo: 004912 / 2026

Contrato Nº 000088/2026

Empresa: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0003-68

Endereço: AVMN DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES
licitacao4@sulme, 2400 - Distrito Industrial - Jundiá - SP - CEP: 13213008

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00027	0006425 8	ROSUVASTATINA 20 MG - CAIXA CONTENDO MINIMO 30 COMPRIMIDOS CX ACHE	12,000	12,370	148,440
00028	0005208 5	VENLAFAXINA 37,5MG C/30 CX ALENTHUS XR / ACHE	24,000	18,760	450,240
Valor Total:					598,680